

LEI N° 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Aumenta vencimentos nos cargos de professores primários rurais, de Inativos e de ajuda de Pensão.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam aumentados os vencimentos nos cargos de professores rurais de CR\$ 15.000,00 para CR\$ 30.000,00 bem como os proventos de Inativos e de Ajuda de Pensão, respectivamente, de CR\$ 10.000,00 para CR\$ 15.000,00 cada mensalmente.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas com o aumento de vencimentos de que trata o artigo primeiro da presente lei, fica aberto o crédito especial de CR\$ 1.595.000,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), com vigência no corrente exercício e distribuídos nos seguintes serviços:

Educação e Cultura	CR\$1.485.000
Trabalho, Previdência e Assistência Social	CR\$ 110.000
Soma	CR\$1.595.000

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 17 de fevereiro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.